Lei nº 274 de 24 de novembro de 1.978

Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.979/1.981.

A Câmara Municipal de Arinos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arinos, para o triênio 1.979/1.981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as despesas de Capital em cr$ 12.939.800,00 (doze milhões, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros):

Art. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.979/1981, são assim distribuídos:

Receitas de Capital:

	1.979	1.980	1981	Total
- Superavit do Orçamento Corrente	257.383,00	1.196.800,00	1.335.000,00	1.789.183,00
- Operações de Crédito	1.000.000,00	500.000,00	-	1.500.000,00
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	125.000,00	60.000,00	95.000,00	280.000,00
- Transferências de Capital	2.620.417,00	2.970.200,00	3.780.000,00	9.370.617,00
TOTAL	4.002.800,00	3.727.000,00	5.210.000,00	12.939.800,00

Art. 3º) - As despesas de Capital discriminadas em Quadro Anexo, cuja realização fica na seguinte forma:

Despesas de Capital:

	1.979	1980	1.981	TOTAL
01 - Legislativo	12.000,00	10.000,00	-	22.000,00
03 - Administração e Planejamento	292.000,00	308.000,00	350.000,00	950.000,00
08 - Educação e Cultura	796.000,00	830.000,00	910.000,00	2.536.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	694.800,00	780.000,00	865.000,00	2.339.800,00
13 - Saúde e Saneamento	408.000,00	595.000,00	678.000,00	1.681.000,00
16 - Transporte	800.000,00	844.000,00	1.407.000,00	3.051.000,00
SUB - TOTAL	3.002.800,00	3.367.000,00	4.210.000,00	10.579.800,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00	360.000,00	1.000.000,00	2.360.000,00
TOTAL	3.976.800,00	3.727.000,00	5.210.000,00	12.939.800,00

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em conseqüência da elaboração da receita, ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

§ Único - As importâncias referentes aos de 1.980 e 1.981, estimadas a preço de 1.979, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 24 de novembro de 1.978

[illegible] Prefeito Municipal

[illegible] Secretário